

*b. b. 10 11448*

BOLETIM DO INSTITUTO DE CRIMINOLOGIA DE LISBOA

SEPARATA DO VOLUME XX

# Colónia Penal Agrícola de Sintra

NOTAS PARA UM ESTUDO

POR

**TUDE M. DE SOUSA**

Director da mesma Colónia



LISBOA

Of. Gráf. da Cadeia Penitenciária

1936



10 / 11  
11448

## COLÓNIA PENAL AGRÍCOLA DE SINTRA



NOTAS PARA UM ESTUDO (1)

R. 130147

POR

TUDE M. DE SOUSA

Director da mesma Colónia

A abertura da Colónia Penal Agrícola, em 1915, foi uma tentativa lançada, não só para o aproveitamento do trabalho dos presos a que ela se destinava pela lei de 20 de Julho de 1912, — os vadios e os reincidentes seus equiparados e os mendigos válidos — num regimen de liberdade e de ar livre nos campos, como também como tentativa de, procurando regenerá-los por estes meios, os vir a restituir, depois, à Sociedade devidamente morigerados.

Certo que, tratando-se de indivíduos com enraizada negação ao trabalho, sem modo de vida nem ocupação útil, uns, e viciosos, com certa carga de crimes e condenações, outros, a tarefa se não afigurava de nenhum modo fácil, lícito sendo o perguntar-se se poderia ter a esperança de levantar e rehabilitar indivíduos assim tanto caídos e se seria

---

(1) — Apresentadas ao Ex.<sup>mo</sup> Snr. Director Geral dos Serviços Prisionais em 11 de Julho de 1935. — Publicação autorizada por Sua Ex.<sup>a</sup> o Snr. Ministro da Justiça.

fácil tarefa o reconstituir seres equilibrados e perfeitos sobre ruínas morais já tão desmanteladas, na maioria dos casos.

Seja, porém, como for, a Colónia tem já quasi vinte anos de vida — vai fazê-los a 15 de Agosto deste ano — e por ela tem passado um elevado número de reclusos, com os quais se tem posto em experimentação o sistema em que assenta o seu funcionamento, de pena de duração indeterminada dentro do mínimo e do máximo fixados na lei — três meses a seis anos — e de liberdade condicional, depois.

Vai, por isso, decorrido um prazo, que, se não é longo, dêle se podem recolher já algumas notas para as que se houverem de juntar com o fim de uma futura e melhor apreciação dos resultados colhidos pela Colónia, comparados com o regimen de clausura, pura e simples, do resto das cadeias, ou seja do paralelo, para a melhoração do carácter entre o que se pede à simples função punitiva da prisão mais ou menos longa, mais ou menos rigorosa, e o que se pretende obter por um regimen de trabalho, de liberdade regulamentada e de ar livre.

Tais resultados parece-me que poderão aferir-se contando o número de liberdades definitivas concedidas aos reclusos que pela Colónia transitaram, tendo ou não passado pelo estágio de liberdade vigiada e condicional e, ainda dos que depois reincidiram, o que equivalerá a dizer o número daqueles que através da Colónia se salvaram.

Para isto, averigüei, em inquérito a que procedi por meio dos certificados do registo criminal, quais os colonos que, tendo entrado até 31 de Dezembro de 1929 e tendo obtido a liberdade condicional, não voltaram até 31 de Dezembro de 1934, a ter quaisquer contas com os tribunais, não tendo tomado em consideração os entrados de Janeiro de 1930 em deante, por me parecer muito curto, como elemento de prova, o espaço que decorresse até fim de 1934 para aqueles de entre êles a quem viesse a ser dada a liberdade vigiada e depois a liberdade completa.

Foi julgado curto este prazo, como acontece em certas doenças especificas e graves em que só um largo período garante a consolidação da cura.

Para melhor apreciação dos números que vão seguir-se, indica-se aqui a maneira como na Colónia se orienta a con-

cessão da liberdade aos seus internados — a liberdade vigiada e condicional e a liberdade completa, depois.

Sendo certo que a lei de 20 de Julho de 1912 marca o limite mínimo de 3 meses para a duração da entrega ao Governo, tal limite é por tal forma diminuto que não valeria, na verdade, a pena pensar-se em modificar os hábitos e o moral de qualquer delinqüente apenas naquele curto prazo. Nem mesmo como castigo seria de considerar. E, então, fixou-se no Regulamento, aprovado pelo decreto n.º 12:295, de 10 de Setembro de 1926, que a permanência na Colónia, em condições normais, não deveria nunca ser inferior a 12 meses.

Passados os 12 meses e por aí adiante até aos seis anos da lei e entrando em jôgo com os elementos de apreciação que o regulamento prescreve, é proposta a liberdade condicional, indo o colono recomendado à vigilância da autoridade administrativa ou policial da localidade onde fixa a sua residência, à qual terá de apresentar-se, pelo menos, todos os meses e que em *Guia* apropriada, com que sai da Colónia, irá anotando as suas apresentações.

A's mesmas autoridades se pede que vão dando, ou dêem quando lhes forem pedidas, notícias que à Colónia convenha saber a respeito dos seus ainda dependentes.

Depois, recebidas informações oficiais e, quando possível, também particulares a respeito de cada antigo recluso, é proposta para êle, se fôr merecida, a liberdade completa, só concedida sob parecer favorável do Conselho Superior dos Serviços Criminaes (1.ª Secção).

No caso contrário, isto é, se as informações não satisfizerem, ou se por qualquer forma houver a notícia confirmada do seu mau porte, é-lhe retirada a liberdade condicional em que estava, regressando à situação anterior de vadio entregue ao Governo, em que novamente fica. E, então, raramente regressa à Colónia, onde pouco ou nada, afinal, moralmente aproveitou no seu estágio.

Entraram na Colónia, desde 21 de Agosto de 1915, data da sua abertura, até 31 de Dezembro de 1929, 1158 reclusos<sup>(1)</sup>, cujo destino e situação em 31 de Dezembro de 1934 se podem apreciar no movimento que se segue:

---

(1) — O número registado de entradas de colonos nos livros respec-

Sairam da Colónia em liberdade completa .....	76
» » » » liberdade vigiada e condicional.....	831
Baixas por diversos motivos não disciplinares (morte, transferência simples para outros estabelecimentos prisionais, cumprimento de penas por delitos anteriores, etc.....	26
Transferências por castigo para outras cadeias .....	107
Evadidos <sup>(1)</sup> .....	118
	<u>1158</u>

Dos 831 reclusos que saíram em liberdade vigiada, 493 tiveram a liberdade completa, o que equivale a dizer que perto de 60 por cento (59,3) se conservou durante um largo período de prova sem ter contas com a justiça, merecendo, ao contrário, boas informações oficiais. Mas, se a este número se acrescentarem as 76 liberdades completas, dadas a outros tantos reclusos logo ao saírem da Colónia, sem mesmo passarem pela liberdade condicional, então teremos para uma soma de 907 indivíduos, o total de 659 liberdades definitivas, que nos darão uma percentagem de 62,7.

Isto que já é bastante, não é contudo o suficiente para o juízo a que se quer chegar. E, então, vem naturalmente a pergunta de quantos reclusos, daqueles a quem, através da Colónia, foi dada a liberdade completa, voltaram a reincidir no crime, tendo novas contas com a Justiça e novas condenações.

A isso se responde que, até Dezembro de 1934 e com referência a estes 569 colonos :

Nada Consta, a respeito de.....	410
Foram pronunciados e julgados, mas absolvidos....	7
Faleceram, depois de períodos maiores ou menores sobre a libertação definitiva, sem nova delinquência .....	5
	<u>422</u>

tivos, até 31 de Dezembro de 1929, é de 1191; porém, o número de indivíduos foi apenas de 1158, porque a alguns, tendo de sair temporariamente da Colónia, foi registado como nova entrada o seu regresso ao estabelecimento.

(1) — Foram recapturados 105, aos quais foi aplicada a pena de expulsão da Colónia para os efeitos da lei de 20 de Julho de 1912. É provável que outros mais tenham sido recapturados em prisões efectuadas por motivos que não chegaram ao nosso conhecimento. — Percentagem das evasões sobre 1158 — 10,1 %; percentagem dos recapturados, 88,9; média anual das evasões em cerca de 19 anos e meio (21-8-1915 a 31-12-1929), 6,05.

correspondendo estes 422 a 74,1 por cento de individuos que fundadas razões haveria naquela altura e ainda há para considerar — como direi? — regenerados?

Se o termo não fôr aceite, há, pelo menos, e isto é que importa fixar-se, que os considerar como não tendo voltado ao crime, ou à vadiagem durante um período já apreciável de anos.

Não tiveram, que se saiba, nenhuma outra recahida, devendo notar-se ainda que aquella percentagem está sujeita a ser um pouco mais elevada, se a 12 dos antigos colonos que estavam pronunciados, com julgamento pendente, em 31 de Dezembro de 1934, couberem algumas absolvições.

\*  
\* \* \*

Dos 569 que tiveram a liberdade completa, 135 reincidiram no crime, voltando aos tribunais, onde foram condenados e lhes foram dadas as penas que se seguem :

### Condenados

**Uma vez :**

A pena máxima (8 anos de prisão maior e 12 de de- gredo).....	5
A penas maiores.....	12
A penas correcionais.....	62
A multas pecuniárias.....	5
Por transgressões.....	1
A deportação militar (Tribunal Militar).....	3
A penas ignoradas.....	16
	404

**Duas vezes :**

sendo, pelo menos uma, a pena maior.....	2
A penas correcionais.....	43
A multas pecuniárias.....	1
Entregues ao Governo.....	1
A penas ignoradas.....	2
	49

**Três vezes :**

A penas correcionais.....	40
---------------------------	----

**Quatro vezes :**

A penas correcionais.....	1
---------------------------	---

**Cinco vezes :**

A penas correcionais.....	1
	135

Em resumo, apura-se que de 907 colonos, dos entrados até 31 de Dezembro de 1929 no estabelecimento e que saíram em condições normais, (76 em liberdade completa e 831 em liberdade condicional), se podem considerar como mantendo-se em bom caminho, 422, até ao fim de 1934, numa percentagem, por isso, de 46,5, que, como se disse, pode ainda aumentar um tanto.

É muito?

É pouco?

É o bastante para não fazer desmerecer os princípios em que o estabelecimento funciona, dada, principalmente, a natureza e qualidade da gente que por ele passa.

Querer mais, muito mais do que isso, seria querer fazer da Colónia uma maravilha de milagres que não cabe, nas suas pretensões.

Mas há que considerar ainda as cousas sob outro aspecto: é o da utilização e produtividade do trabalho dos reclusos enquanto dura o seu internamento. E para isso é demonstração bastante a reprodução do seguinte mapa que vem no relatório que apresentei dos serviços da Colónia, de 1 de Julho de 1926 a 30 de Junho de 1929. Por ele se vê que em cada um daqueles três anos económicos, e o mesmo tem sucedido em outros, as receitas de cobranças realizadas por vendas de produtos e artefactos excederam em muito todas as despesas em dinheiro feitas com os colonos, pagas, por consequência, se não no todo, pelo menos na maior parte, pelo rendimento do seu trabalho. E o vulto dêste rendimento muito maior seria, se se lhe acrescentasse o valor dos géneros de produção interna e o valor do trabalho em obras de fundo consumidos na Colónia e que correspondem a despesas que se não pagam.

Mapa comparativo das despesas pagas a dinheiro para alimentação dos colonos, vestuário, calçado e roupas de cama, e sua lavagem e consertos, bem como médico e farmácia e outras despesas pessoais dos mesmos colonos, desde 1 de Julho de 1926 até 30 de Junho de 1929, com as receitas realizadas em dinheiro nos mesmos anos económicos:

DESIGNAÇÃO	1926-1927	1927-1928	1928-1929	TOTALS
Alimentação.....	75.251\$54	81.092\$59	101.182\$55	257.526\$68
Vestuário, calçado e roupas de cama.....	14.807\$28	10.586\$97	20.783\$34	46.177\$59
Lavagem e conserto de roupas: ordenados das lavadeiras.....	3.020\$40	2.988\$40	2.932\$80	8.941\$60
Sabão, linhas, fitas, botões, etc.....	2.354\$22	1.952\$75	2.320\$70	6.607\$67
Tratamento de doentes: ordenado do médico.....	7.042\$37	6.999\$20	6.877\$80	20.919\$37 a)
Medicamentos e pensos.....	3.233\$52	3.968\$43	4.512\$01	11.733\$96 b)
Gratificações pecuniárias aos colonos.....	5.941\$16	7.052\$30	7.925\$30	20.918\$76
Despesas com transferências de colonos para outras cadeias.....	690\$83	230\$91	731\$60	1.679\$39
Total das despesas por anos económicos.....	112.367\$34	114.871\$55	147.266\$10	374.504\$99
Receitas por anos económicos.....	128.702\$51	425.599\$45	151.842\$59	406.544\$55
SALDOS POSITIVOS.....	16.335\$17	11.727\$90	4.576\$29	32.039\$36

a) — O médico presta também obrigatoriamente a sua assistência profissional a todo o pessoal empregado na Colónia.  
 b) — Nestas importâncias está incluído o custo dos medicamentos fornecidos pela Colónia aos seus empregados.

Em todo o caso, eu creio bem que a percentagem dos que se salvaram e a percentagem dos que reincidiram, voltando ao crime, poderiam, respectivamente, aumentar ou diminuir, se não se desse o conjunto de circunstâncias de desfavor, que a má hora que atravessamos, de dolorosa crise económica e de trabalho, a todos apresenta.

Depois, há que contar também com a falta de apoio e conforto moral que ajude o individuo recentemente liberto a fazer a sua entrada na vida, cujas portas lhe não estão logo abertas, nem o são, depois, sem grandes e demoradas e, até certo ponto, justas reservas.

\*  
\*   \*  
\*

A liberdade vigiada e condicional é um estágio de prova, mais longo ou menos longo, não substituído de bem fundados receios.

De facto, porque a acção tutelar do Patronato que, aliás, já é apreciável dentro dos seus recursos, se não pode, infelizmente, estender ainda até ao ponto de acompanhar a vida dos presos libertos, proporcionando-lhes uma mais ampla assistência, e porque não há ainda, como conviria que houvesse, um corpo de vigilantes privativos para êste efeito, sobretudo em Lisboa e Pôrto, que são os grandes centros de tentação para o mal, a quem incumba acompanhar, pelo menos, os presos em liberdade condicional, tem a vigilância de ser pedida, em grande número de casos, às mesmas entidades policiais que antes os levaram ao tribunal e isso nem sempre será bom.

Ora, do que muita desta gente precisa, depois de sair da prisão, é de quem, por espirito de bem fazer e de amor do próximo, ou por zeloso amor de profissão, a ampare e não de quem a espreite para a meter na cadeia ao mais leve pretexto, firmado apenas na invocação do passado, que, até onde justamente fôr possível, se deve pôr em suspenso.

Prender só porque se esteve já preso algumas vezes, é não acreditar em absoluto nas possibilidades de emenda e de regeneração, em tantos casos realizáveis; é tornar cada vez maior o registo policial, o que equivale a aumentar os pontos negros do cadastro. Mais ainda, pelo menos quanto

à Colónia Penal e aos seus dependentes em liberdade condicional: o cadastro deve ficar para traz da entrada na Colónia, com a qual começa um novo ciclo na vida do recluso. Prender um colono na liberdade vigiada e condicional e invocar para isso a sua qualidade de cadastrado, sem qualquer razão justificativa na ocasião, nem qualquer investigação a propósito, é, como já disse, torná-lo mais cadastrado ainda e cada vez mais, à medida que fôr sendo solto e novamente preso.

Antes das circunstâncias trágicas que desorganizaram o mundo e a sua vida económica e social, ainda se podia dizer a alguém: *Vá trabalhar! Não seja vadio!*. Mas agora, quando tôdas as portas e as bolsas de tantos dos bens instalados na vida se fecham com mais ou menos razão, ou por simples egoísmo, uma tal intimativa chega a ser ofensiva e de escárneo para tantas almas atribuladas, que, na busca de um trabalho sempre mendigado e sempre negado, vivem uma vida de miséria.

\*

\* \*

Tudo examinado agora por outro lado, pergunta-se: Até que pontos influiu a instrução naqueles 907 que, em condições normais, saíram da Colónia?

Quais as suas naturalidades?

Onde sofreram a última condenação que os entregou ao Governo?

Para onde foram residir à saída da Colónia?

A estas perguntas respondem os mapas que se seguem:

#### Grau de instrução dos colonos saídos em liberdade

Grau de instrução	Liberdade vigiada	Liberdade completa	Total por grau de instrução
Lêr e escrever . . . . .	362	34	396
Analfabetos . . . . .	469	42	511
<i>Soma por forma de liberdade</i>	831	76	907

Naturalidades e grau de instrução dos colonos  
saídos em liberdade

Grau de instrução	Lisboa	Porto	Outros concelhos	Total por grau de instrução
Ler e escrever . . . .	134	63	199	396
Analfabetos . . . . .	79	69	363	511
<i>Soma por concelhos</i>	213	132	562	907

Grau de instrução e comarcas onde sofreram a última  
condenação os colonos saídos em liberdade

Grau de instrução	Lisboa	Porto	Outras comarcas	Totais por grau de instrução
Ler e escrever . . . . .	231	70	95	396
Analfabetos . . . . .	170	60	281	511
<i>Soma por comarcas</i>	401	130	376	907

Grau de instrução e concelhos onde fixaram residência  
os colonos saídos em liberdade

Grau de instrução	Lisboa	Porto	Outros concelhos	Totais por grau de instrução
Ler e escrever . . . . .	190	69	137	396
Analfabetos . . . . .	133	67	309	511
<i>Soma por concelhos</i>	323	136	446	907

Dos 831 reclusos saídos em liberdade vigiada e condicional, eram como se seguem as suas naturalidades e grau de instrução

Grau de instrução	Lisboa	Porto	Outros concelhos	Totais por grau de instrução
Ler e escrever . . . . .	121	61	180	362
Analfabetos . . . . .	72	63	332	469
<i>Soma por concelhos</i>	193	126	512	831

Como destes mesmos 831 vieram a merecer a liberdade completa 493 :

Qual o seu grau de instrução?

Onde tiveram a sua residência, durante a liberdade vigiada?

E' o que o mapa a seguir nos diz.

**Grau de instrução e residência dos colonos saídos em liberdade vigiada, que mereceram a liberdade completa**

Grau de Instrução	Lisboa	Porto	Outros concelhos	Totals por grau de instrução
Ler e escrever . . . .	98	33	73	204
Analfabetos . . . . .	66	32	191	289
<i>Soma por concelhos .</i>	<i>164</i>	<i>65</i>	<i>264</i>	<i>493</i>

Se a estas 493 liberdades completas, concedidas após o estágio da liberdade vigiada, se juntarem as 76 com que saíram definitivamente outros tantos colonos, obter-se-á, para 569 liberdades definitivas, este mapa elucidativo :

Grau de Instrução	Lisboa	Porto	Outros concelhos	Totals por grau de instrução
Ler e escrever . . . .	113	39	86	238
Analfabetos . . . . .	76	35	220	331
<i>Soma por concelhos .</i>	<i>189</i>	<i>74</i>	<i>306</i>	<i>569</i>

Dos 569, como já se viu, nada consta, faleceram e, tendo sido julgados, foram absolvidos, 422, até 31 de Dezembro de 1934, sendo o seu grau de instrução e residência como segue :

Grau de Instrução	Lisboa	Porto	Outros concelhos	Totals por grau de instrução
Ler e escrever . . . .	84	30	55	169
Analfabetos . . . . .	57	27	169	253
<i>Soma por concelhos .</i>	<i>141</i>	<i>57</i>	<i>224</i>	<i>422</i>

Havendo 135 antigos colonos que, depois de obtida a liberdade definitiva, reincidiram, voltando a ser condenados e encontrando-se 12 pronunciados para julgamento (147, ao todo), qual o seu grau de instrução e residência?

Eram como se vê:

Grau de instrução	Lisboa	Porto	Outros concelhos	Totais por grau de instrução
Ler e escrever . . .	29	9	31	69
Analfabetos . . . .	19	8	51	78
<i>Soma por concelhos</i> .	48	17	82	147

Resumindo e como interpretação dos mapas apresentados, parece depreender-se que o grau de instrução não influiu em nada na melhoria dos cadastros dos condenados que na Colónia passaram uma estadia normal, dela tendo saído em condições regulares.

De facto, o número de analfabetos saídos é bastante superior ao número dos que sabiam ler e escrever. Mas isto não será o bastante para nos levar à afirmativa de que a circunstância de os presos terem uma certa dose de conhecimentos literários, embora, por vezes, mínimos, tenha contribuído para a sua delinqüência, como não será lícito dizer-se que o ser-se analfabeto represente um índice de melhoria de qualidades morais. A igual conclusão se deve chegar também pelo resultado do último mapa, onde se vê que nas 147 reincidências o maior número foi contado entre os analfabetos.

Aponta-se apenas o facto, que é daqui e que não pretende generalisar-se, acrescido ainda de mais estes pormenores: em 1916 habilitaram-se oito colonos para exame de instrução premária, que, aliás, se não realizaram por circunstâncias de certas formalidades. Pois destes oito, apenas a respeito de um nada constava, em 1934, em seu desabono, tendo-se evadido um da Colónia, que seguiu depois para a Africa como degradado, e tendo os restantes tido condenações várias, incluindo a pena maior para dois deles. Cinco residiam em Lisboa e Pôrto e três nas províncias, sendo um destes aquele contra quem nada havia.

Em 1917 fizeram exame de instrução primária cinco colonos que ficaram aprovados com a classificação de óptimo.

Pois destes cinco, um foi transferido por castigo para a cadeia de Monsanto, donde depois se evadiu; outro, tendo-se evadido da Colónia e sendo recapturado, foi também para Monsanto e outro, que também se evadiu, teve igual destino, indo depois para a Africa. Dos dois restantes, apenas um veio a ter a liberdade completa, mas já sofreu uma pequena condenação, por ofensas corporais, em 1932, e o outro foi transferido para as Cadeias Civis de Lisboa por incapacidade física para os trabalhos ordinários do estabelecimento.

Quatro residiam em Lisboa e um no Barreiro, que pode considerar-se, afinal, como um arrabalde da capital.

Parece, pois, que o saber ou não saber ler e escrever em qualquer grau de adiantamento pouco ou nada influuiu nos resultados finais, mais me parecendo que em maior conta deve ser tida a influência do meio em que a todos decorreu a vida e, porventura, as melhores ou piores condições de educação.

Efectivamente, vê-se que o maior número de reclusos tiveram as suas últimas condenações em Lisboa e Pôrto e que foi também em Lisboa e Pôrto que em maior número fixaram as suas residências à saída. É, mesmo, de notar que, como se verificou, quasi metade dos condenados em Lisboa pertence a outros concelhos, naquele número se incluindo dois caboverdeanos e três estrangeiros, (um brasileiro, um argentino e um espanhol, que foi posto na fronteira), o que bem mostra como a afluência de estranhos se dirige de preferência para as tentações da capital.

Dos naturais de Lisboa, apenas um foi condenado noutra comarca.

E, já agora, como esclarecimentos subsidiários, juntam-se mais dois mapas referentes aos 907 colonos saídos em liberdade: um em que eles se agrupam pelo número de penas sofridas e outro em que se agrupam pelas profissões dadas á entrada no estabelecimento, devendo, quanto a este último, ter-se em atenção que nem sempre é verdadeira a indicação de terem possuído algum modo de vida, como não é verdade o terem a profissão que indicam, como por vezes se tem verificado.

E junta-se ainda outro mapa, no qual se agrupam por idades os 1158 colonos entrados desde a abertura da Colónia até ao fim do período a que êste estudo se refere, bem como se agrupam por idades os que saíram em liberdade completa e os que saíram em liberdade vigiada e ainda de entre êstes os que vieram a merecer a liberdade completa.

## Colonos saídos em liberdade agrupados conforme as profissões

PROFISSÕES	LISBOA		PORTO		OUTRAS COMARCAS		TOTAL
	l e	analf.	l e	analf.	l e	analf.	PROFISSÕES
	Ajudante de farmacia....	1					
Alfaiate.....	5	2	1	1	1		10
Almoceve.....						3	3
Barbeiro.....	5	4	3		2	2	16
Boieiro.....			1			1	2
Brochante.....	2						2
Calceteiro.....	2	1		1			4
Caldeireiro.....	1	1					2
Canalizador.....	1						1
Canteiro.....		1				1	2
Carniceiro.....	1				1		2
Carpinteiro.....	23	7	2		6	3	41
Carreiro.....		1	1			3	5
Carroceiro.....	1	9			3	2	15
Carvoeiro.....				1			1
Cesteiro.....					1	1	2
Chapeleiro.....					1		1
Cocheiro.....	2	2				2	6
Comerciante.....	2				1	3	6
Compositor.....	1						1
Correio.....	4	1					5
Cortador.....		1				3	4
Corticeiro.....		1			1	2	4
Cosinheiro.....	3			1	1		5
Cutileiro.....	1						1
Descarregador.....	2	2					4
Doméstico.....			1	1		1	3
Electricista.....	2	1					3
Empregado no comercio..	13	1	2		2		18
Encadernador.....	1	1	1				3
Engraxador.....	2	2	1				5
Entalhador.....	1						1
Estivador.....	1	1					2
Estucador.....		1					1
Ferrador.....	2				1	1	4
Ferreiro.....	2					4	6
Fogueiro.....		1					1
Funcionário público.....			1				1
Fundidor.....	2						2
Funileiro.....	1	3	1		1		6
Guarda-fios.....	1						1
Jardineiro.....	1			1		1	3
Lavrador.....					3	2	5
Maleiro.....	2						2
Marceneiro.....	4	3		2			9
Mendigo.....						1	1
Mineiro.....			1				1
A transportar.....	90	47	16	8	25	36	222

Abreviaturas: ( l e ) ler e escrever, ( analf ) analfabeto.

PROFISSÕES	LISBOA		PORTO		OUTRAS COMARCAS		TOTAL POR
	l e	analf	l e	analf	l e	analf	PROFISSÃO
Transporte.....	90	47	16	8	25	30	222
Moço de bordo.....	1		1				2
Moço de fretes.....	1	1					2
Moleiro.....						1	1
Motorista.....	2						2
Padeiro.....	4	3	1				8
Pastor.....	2	1					3
Pedreiro.....	15	16	4	4	6	10	55
Peixeiro.....						1	1
Pescador.....				1			1
Pintor.....	9	6	2	2	1	2	22
Polidor.....	3	1	1	2			7
Professor.....	1						1
Relojoeiro.....	1						1
Sapateiro.....	13	13	8	11	8	8	61
Serrador.....	1	1	1	1	2	8	14
Serralheiro.....	21	1	9	1	4	3	39
Tamanqueiro.....					1	2	3
Tanoeiro.....	1	1	1			2	5
Tecelão.....		2	1				3
Tipografo.....	2				1		3
Trabalhador—fábrica....		1					1
Trabalhador—fluvial....				1			1
Trabalhador—rural.....	52	69	23	25	45	200	414
Vaqueiro.....		2		1		2	5
Vassoureiro.....	1						1
Vendedor ambulante....	2	1					3
Vendedor de jornais....				1			1
Marítimo.....	8	3	2	1	1	4	19
Sem profissão.....		1		1		2	4
Soma por comarcas.....	241	170	70	60	95	281	907

Colonos saídos em liberdade  
agrupados segundo o número de penas

Número de penas a que foram condenados segundo os certificados de registo criminal :	LISBOA		PORTO		OUTRAS COMARCAS		TOTAIS por penas sofridas
	l e	analf	l e	analf	l e	analf	
Nada consta	57	41	4	1	3	15	121
1	23	25	4	1	7	30	90
2	39	22	8	13	13	44	139
3	10	16	4	7	9	28	74
4	20	10	4	6	7	29	76
5	12	6	4	3	6	12	43
6	13	12	2	4	7	25	63
7	9	6	4	4	8	14	45
8	17	4	5	5	5	22	58
9	8	3	4	3	9	13	40
10	6	5	6	3	3	17	42
11	5	12	4	3	6	10	40
12	3	2	6	2	4	5	22
13	6	3	4	4	1	4	18
14	1	2	1	2	1	6	13
15			1	1	3	4	9
16			3	2		2	7
17	1		1		1		3
20	1		1				2
23						1	1
25		1					1
Soma . . . .	231	170	70	60	95	281	907

Colonos entrados desde 15 de Agosto de 1915 até 31 de Dezembro de 1929 agrupados por idades, com indicação dos que saíram em liberdade completa e dos que saíram em liberdade vigiada e de entre estes os que tiveram depois a liberdade completa

IDADES	Número de colonos en- trados (até ao n.º 1158)	COLONOS SAÍDOS			
		Em liberdade vigiada		Em liberdade completa	Por outros motivos
		Obtiveram liber- dade completa	Não obtiveram liberdade com- pleta		
16 a 20 anos . . .	179	83	52	5	39
21 a 25 " . . .	252	87	89	16	60
26 a 30 " . . .	225	85	63	19	58
31 a 35 " . . .	171	69	44	15	43
36 a 40 " . . .	142	61	47	9	25
41 a 45 " . . .	92	49	27	5	11
46 a 50 " . . .	53	25	10	3	5
51 a 55 " . . .	26	18	4	1	3
56 a 60 " . . .	9	5	1		3
mais de 60 anos	9	1	1	3	4
Soma . . . . .	1158	493	338	76	251

Quando ao caso particular da Colônia Penal Agrícola de Sintra, ha que olhar-se a que, não estando aberta a Casa de Trabalho criada pela lei de 20 de Julho de 1912, para ela vêm, indistintamente, como a força das circunstâncias obriga, individuos de todas as profissões e de todas as proveniências. E, como no meu último relatório dos serviços deste estabelecimento, de 1 de Julho de 1926 a 30 de Junho de 1929, se vê, uma boa parte dos reclusos que à Colônia têm vindo é de sapateiros, pedreiros, carpinteiros, serralheiros e outros officios, oriundos principalmente do meio citadino, com Lisboa e Porto á frente, a muito poucos dos quais é possível dar aqui occupação dentro das suas profissões anteriores.

E' gente, no geral, mal adaptável ao campo, cujos trabalhos, aliás, aceita, algumas vezes até com notável boa vontade, mas a quem a Colonia não servirá senão para, com bom comportamento dentro do regimen e da disciplina estabelecidos, abrir as portas da libertação, voltando ao sordouro da rua. E não só isto lucra essa gente, porque durante o seu internamento ganha também, notávelmente, até, com o ar livre e com a vida regulamentada e sã do estabelecimento.

Outros elementos negativos têm passado também pela Colônia: são os portadores de extensos cadastros criminaes, manifestadamente incorrigíveis, entre os quais se recruta uma boa parte da reincidência dos condicionalmente libertados. E assim terá de ser, enquanto não fôr possível fazer certa destriça entre estabelecimentos para delinquentes primários ou de fraca reincidência. esperanças mais ou menos prometedoras, e os outros a que acima me refiro e para os quais haveria de criar-se um regimen mais duro de disciplina e de trabalho, garantido por uma vigilância sufficiente, quanto ao número, e eficaz, quanto ás qualidades de competência e de zêlo.

Não é muito alto o número ordinário de internados na Colônia, cuja lotação para acomodações rasoáveis não vai além do cento de reclusos, de vez em quanto excedido; mas o número de internados numa colônia penal agrícola tem de

ser forçadamente limitado, porque em tais estabelecimento ele tem de ser condicionado ás possibilidades de occupação em trabalho agrícola e industrial permanente. Não seria boa a preocupação única de recolher e acumular presos sem olhar á forma de os ter sempre ligados ao trabalho, porque se assim não fôsse, a colónia agrícola, que é essencialmente de trabalho ao pleno ar, ver-se-hia em sérias dificuldades de disciplina e de ordem.

\*  
\*  
\*

E, porque mais uma vez vem a propósito, mais uma vez se aborda o assunto da escolha do pessoal, o pessoal de vigilância e guarda, sobretudo, que é o de maior contacto com os presos, como tanto se tem falado.

O seu recrutamento, com escola ou sem escola especial de preparação, ha que ser feito com os maiores cuidados de selecção, assente em rígidas normas que, tanto quanto possível, dêem as melhores garantias de competência e de idoneidade. Convém que sejam, pelo menos numa colónia agrícola, indivíduos, na sua maioria de preparação rural, que deles faça bons mestres e bons guias dos trabalhos do campo, que devem saber praticar, para não serem só, como infelizmente é corrente, candidatos a emprego de costas direitas, em que os recebimentos nos fins dos mezes se façam á sombra de menor esforço.

Nas cadeias fechadas este aspecto muda muito de figura, porque basta que os guardas sejam pouco mais do que simples e vigilantes claviculários.

E não só dos guardas e outro pessoal menor, de convivência mais aturada com os presos, se deve esperar que sejam, em estabelecimentos penais de fins educativos, bons colaboradores, os quais, cultivando o amor á profissão, ganhem a consciência do papel que andam a desempenhar; outro tanto ha o direito de esperar de funcionários de melhor categoria, cuja acção o cujo exemplo, não decorrendo dentro do ritmo necessário, se torna mais prejudicial do que útil, ou, antes e melhor, só prejudicial, visto que qualquer mau fermento estraga a disciplina do pessoal e, por acção reflexa, a dos reclusos, que muito têm de viver pelo exemplo.

E' pois, muito complexo o problema da regeneração e da reintegração dos condenados — e quando assim falo, refiro-me sempre, em especial, áqueles da natureza dos que me passam pelas mãos — de muitas condicionais dependendo o seu bom resultado final, para cujo estudo nunca serão de mais todos os elementos recolhidos.

Por isso, e entretanto, haverá que aguardar-se que, passados outros vinte anos sôbre a vida da Colónia, quem nela presidir á direcção dos seus serviços, complete, com maior soma de recursos e maior número de realizações feitas, o balanço que fica esboçado nos relatórios que tenho apresentado e nas notas que tenho coligido e publicado.





